

Política de Transações com Partes Relacionadas

Missão da FUNDIÁGUA

“Proporcionar segurança financeira e melhor qualidade de vida aos participantes e assistidos, por meio de uma gestão eficiente, responsável e transparente dos benefícios contratados”.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. DIRETRIZES	4
3.1. Das Partes Relacionadas	4
3.2. Das Transações com Partes Relacionadas	4
3.3. Do Conflito de Interesses	6
3.4. Das Transações Vedadas com Partes Relacionadas	6
3.5. Da Divulgação das Transações com Partes Relacionadas	7
4. DISPOSIÇÃO GERAIS	7
5. VIGÊNCIA	8

1. OBJETIVO

- 1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da FUNDIÁGUA tem o objetivo de indicar as partes relacionadas e estabelecer diretrizes e regras em observância aos princípios de transparência, equidade, diligência, comutatividade e conformidade, além do dever de lealdade de seus representantes, prevalecendo os interesses da Fundação e a independência no processo negocial e decisório.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para entendimento desta Política, aplicam-se as seguintes definições:
- 2.1.1. Alta Administração: é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que tem a responsabilidade e o dever de prestação de contas sobre os objetivos institucionais da Fundação.
- 2.1.2. Comutatividade: condição em que a relação é mutuamente benéfica para todas as partes contratantes (relação “ganha-ganha”).
- 2.1.3. Conflito de Interesses: situação decorrente de interesse próprio de pessoa física ou jurídica, em detrimento de normas e princípios da FUNDIÁGUA, bem como do interesse coletivo da Fundação, visando influenciar e se beneficiar, de maneira imprópria, na tomada de decisões. Esses interesses, por exemplo, podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.
- 2.1.4. Membros próximos da família: membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a FUNDIÁGUA e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a) e; (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).
- 2.1.5. Partes Relacionadas: pessoas físicas ou jurídicas que mantém ou mantêm relação com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), por meio de seus planos de benefícios de caráter previdencial ou assistencial ou qualquer outro tipo de relacionamento com a EFPC, conforme definição do órgão fiscalizador. [Resolução Previc nº 23, art. 179, item XXII].
- 2.1.6. Transação com Partes Relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade a FUNDIÁGUA e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3. DIRETRIZES

3.1. Das Partes Relacionadas

3.1.1. São consideradas Partes Relacionadas à FUNDIÁGUA as seguintes pessoas ou membros próximos de sua família:

- a) Conselheiros, dirigentes ou membros dos Comitês da FUNDIÁGUA;
- b) Participantes e Assistidos que contribuam com Plano de Benefícios de caráter previdencial, administrados pela Fundação;
- c) Empregados da FUNDIÁGUA; e
- d) Pessoas com influência significativa sobre a FUNDIÁGUA.

3.1.2. Também são consideradas Partes Relacionadas à FUNDIÁGUA, observadas as seguintes condições:

- a) Entidade Patrocinadora ou Instituidora dos Planos de Benefícios, de caráter previdencial, administrados pela FUNDIÁGUA, ou parte do mesmo grupo econômico da Patrocinadora ou Instituidora da Fundação;
- b) Empresa administradora de benefícios de saúde suplementar;
- c) Entidade controlada, total ou parcialmente, ou sob controle conjunto, por conselheiro, dirigente, empregado ou membros dos Comitês da FUNDIÁGUA;
- d) Conselheiros, dirigentes, empregados ou membros dos Comitês da FUNDIÁGUA com influência significativa sobre a Entidade.

3.2. Das Transações com Partes Relacionadas

3.2.1. A FUNDIÁGUA adotará mecanismos que assegurem a efetividade e a independência ao processo negocial e decisório, prevenindo qualquer forma de favorecimento indevido das Partes Relacionadas em detrimento dos interesses institucionais da Fundação.

3.2.2. Todos os procedimentos e decisões relativos às Transações com Partes Relacionadas devem ser norteados pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA, complementados pela adoção de outras técnicas interpretativas, a fim de alcançar os objetivos institucionais da Fundação.

3.2.3. Serão consideradas válidas e legítimas as transações com Partes Relacionadas que sejam realizadas em atenção à boa-fé, legalidade, equilíbrio contratual, segurança jurídica e que estejam em conformidade com as condições de mercado.

- 3.2.4. São consideradas condições de mercado a serem verificadas nas transações com Partes Relacionadas:
- a) Competitividade: assegurar de que os preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, evitando discriminação ou tratamento preferencial;
 - b) Conformidade: aderência estrita dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Fundação à normas internas e legislações específicas, assegurando conformidade plena em todas as operações;
 - c) Transparência: registro e reporte adequados das condições acordadas, com a devida aplicação nas demonstrações financeiras e comunicação aos órgãos estatutários e às partes interessadas;
 - d) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios indevidos, assegurando que informações privilegiadas ou oportunidades de negócios não sejam utilizadas em benefício individual ou de terceiros; e
 - e) Comutatividade: assegurar que a relação de troca deve ser equitativa para as ambas as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo de forma justa os potenciais ganhos obtidos com a operação.
- 3.2.5. Na avaliação da comutatividade nas transações com Partes Relacionadas, a FUNDIÁGUA deve considerar: (i) equidade da relação de troca para as partes; (ii) adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos; (iii) razoabilidade das projeções financeiras e; (iv) análise das alternativas disponíveis no mercado.
- 3.2.6. Os conselheiros e dirigentes da FUNDIÁGUA devem agir e atuar com lealdade e diligência, priorizando os interesses da Fundação nas transações com Partes Relacionadas.
- 3.2.7. A transação com Partes Relacionadas seguirá os procedimentos das transações realizadas com terceiros, não incluídos no conceito de Partes Relacionadas, observando-se os seguintes critérios:
- a) Celebração das transações em observância as condições do mercado, assegurando bases comutativas ou o pagamento compensatório adequado; e
 - b) Formalização por escrito, mediante contrato ou instrumento jurídico apropriado, especificando detalhadamente valores, encargos, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.
- 3.2.8. As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguirão as alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação.

- 3.2.9. O registro de notas explicativas nas demonstrações financeiras da FUNDIÁGUA, relacionadas às Transações com Partes Relacionadas, deverá obedecer ao pronunciamento contábil relacionado ao tema, assegurando clareza e transparência na divulgação aos participantes, assistidos e interessados.
- 3.2.10. Devem ser disponibilizadas análises técnicas adequadas e tempestivas aos responsáveis pela avaliação e tomadores de decisão nas transações com Partes Relacionadas.
- 3.2.11. A avaliação da negociação deve incluir análise detalhada de como a transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada, garantindo integridade e conformidade em todo o processo.

3.3. Do Conflito de Interesses

- 3.3.1. O conflito de interesses se configura quando a independência no processo negocial e decisório é comprometida, influenciando potencialmente a tomada de decisão, em benefício de interesses distintos que não correspondem aos da FUNDIÁGUA.
- 3.3.2. Ao se identificar um potencial conflito de interesses em relação às transações com Partes Relacionadas, qualquer pessoa física envolvida na atividade da Fundação tem o dever de manifestar imediatamente seu impedimento, abster-se de participar das negociações, da estruturação e do rito decisório, com o objetivo de assegurar o interesse da Fundação sejam os únicos considerados.
- 3.3.3. A FUNDIÁGUA, por decisão dos órgãos estatutários, poderá solicitar que a parte com potencial conflito de interesses participe da discussão visando proporcionar maiores informações sobre a operação às partes envolvidas, desde que esta se ausente na parte final da discussão e do processo de votação da matéria.
- 3.3.4. Na hipótese de algum membro dos órgãos estatutários obter um possível ganho privado decorrente de decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro poderá fazer essa manifestação.
- 3.3.5. A manifestação do conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar, de forma descritiva e clara, na ata da reunião ou em documento específico.
- 3.3.6. A ausência de manifestação de conflito de interesses de forma voluntária poderá ser considerada uma violação aos deveres fiduciários, passíveis de medidas corretivas pelo Comitê Permanente de Ética.

3.4. Das Transações Vedadas com Partes Relacionadas

- 3.4.1. Serão consideradas transações vedadas com Partes Relacionadas àquelas que:
- a) Sejam realizadas em condições divergentes das práticas usuais de mercado e/ou, de forma a prejudicar os interesses da FUNDIÁGUA, comprometendo a integridade financeira ou reputacional da Fundação;

- b) Envolvam a participação de conselheiros, diretores e empresas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da FUNDIÁGUA, ou que utilizem de informações confidenciais obtidas em razão de suas funções que ocupem na Fundação para benefício próprio ou de terceiros;
- c) Sejam realizadas em detrimento dos interesses da FUNDIÁGUA, favorecendo indevidamente terceiros ou causando prejuízos financeiros, legais ou reputacionais à Fundação;
- d) Sejam estranhas às atividades e negócios da FUNDIÁGUA, e que não estejam em conformidade com a legislação aplicável às EFPC, bem como as normas internas da Entidade, comprometendo a governança e o cumprimento dos objetivos institucionais;
- e) Consistam em operações comerciais ou financeiras com os membros dos órgãos estatutários, exceto as operações de empréstimos e financiamentos a participantes que estejam em conformidade com legislações vigentes e previstos nas normas internas da FUNDIÁGUA.

3.5. Da Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

- 3.5.1. A FUNDIÁGUA deverá divulgar as transações com Partes Relacionadas a fim de informar de forma clara, concisa e objetiva os elementos necessários para verificação da transação, sendo: (i) data; (ii) descrição detalhada; (iii) motivação; (iv) partes contratantes; (v) cronologia da negociação e decisão; (vii) preços, termos e condições, incluindo quaisquer contrapartidas; (viii) metodologia de avaliação, (ix) benefícios obtidos ou esperados pela Fundação e; (x) benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.
- 3.5.2. A divulgação das informações sobre as transações com Partes Relacionadas será realizada por meio do Relatório Anual de Informações da FUNDIÁGUA, bem como em formulários de informações periódicas ou eventuais e nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras da Fundação, assegurando total transparência e conformidade com os princípios de governança e integridade.

4. DISPOSIÇÃO GERAIS

- 4.1. Os casos omissos serão submetidos ao CODEL, após a manifestação da DIREX, respeitando a Política de Governança Corporativa.
- 4.2. Dirigentes, empregados, conselheiros e membros dos comitês que violarem esta Política estarão sujeitos às medidas disciplinares definidas no Código de Ética e Conduta da FUNDIÁGUA, que podem incluir a rescisão de contrato de trabalho e exoneração do cargo, conforme o caso. Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais da violação.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Este normativo entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação.
- 5.2. A revisão deste normativo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser alterado a qualquer momento, considerando tratar-se de um documento dinâmico, aderente às estratégias de negócios da FUNDIÁGUA.

CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Versão	Nível de Aprovação	Reunião de Aprovação	Data de Aprovação
01	CODEL	360ª RE	18/09/2024